

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOME DO DIA Cr\$ 1,00

NOME ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.295, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Cine Educativo de Jundiaí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Cine Educativo de Jundiaí", com sede em Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.296, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o "Dispensário Santo Antônio", com sede em Itapira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Dispensário Santo Antônio", com sede em Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.297, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Sanatório Santa Cruz, com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Sanatório Santa Cruz", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Dá nova redação ao inciso I do n. 224 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso I do n. 224 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"I — Associação Atlética Taquariense Cr\$ 15.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2299, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Prefeitura Municipal de Rifaina, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 87 m. (oitenta e sete metros) de frente para a rua Barão de Rifaina, 73 m. (setenta e três metros) de frente para uma rua sem denominação, 87 m. (oitenta e sete metros) de frente para a rua Barão do Rio Branco, confrontando no lado restante, onde mede 73 m. (setenta e três metros), com terrenos pertencentes a Jorge Salomão".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2300, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 5.990 m². (cinco mil novecentos e oitenta metros quadrados), situado à rua Adhemar de Barros, onde mede 68 m. (sessenta e oito metros), seguindo dessa rua, em rumo paralelo à cerca de divisa da Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens com propriedade de Aristides Uerick, até o córrego que passa nos fundos do terreno, seguindo desse ponto até a rua José Bonifácio, num ponto que dista 12 m. (doze metros) da rua Santa Cruz, daí segue pela mesma rua até encontrar a referida rua Adhemar de Barros".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2301, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a funcionar como colégio o Ginásio Estadual "João Ramalho", de São Bernardo do Campo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "João Ramalho", de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.302, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual no bairro de Vila Esperança, município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Esperança, município da Capital.

Parágrafo único — O estabelecimento de ensino ora criado, funcionará em período noturno, no prédio do Grupo Escolar "Monsenhor Passalacqua".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Institui a Prática de Noções de Enfermagem nos programas de Higiene, Puericultura e Educação Sanitária das Escolas Normais e Instituto de Educação do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Prática de Noções de Enfermagem nos programas de Higiene, Puericultura e Educação Sanitária das Escolas Normais e Instituto de Educação do Estado.

Parágrafo único — A prática será feita por estágio dos alunos em instituições adequadas, com frequência obrigatória e notas.

Artigo 2.º — A execução da medida prevista no artigo anterior será articulada pela direção dos referidos estabelecimentos de ensino com os Centros de Saúde, Postos de Assistência Médico-Sanitária ou outras instituições da localidade que a possibilitarem.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.304, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Mitra Diocesana de Assis, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para as repartições policiais locais, a saber:

"Um terreno de forma regular, com frente para a Avenida 9 de Julho, onde mede 33,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), fazendo de um lado esquina com a Rua Riachuelo, em cujo alinhamento mede 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta cen-